***LEI Nº 4275, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010***

Dá nova redação à Lei 2921, de 04 de dezembro de 1997, que trata da criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica ratificada a criação do Conselho Municipal de Educação, a que se refere a Lei 2921, de 04 de dezembro de 1997.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação tem como papel fundamental ser o interlocutor e o representante dos interesses da sociedade, atuando na defesa dos direitos sociais assegurados na Constituição Federal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove membros, além do membro designado, dentre pessoas de reconhecido espírito público, ligadas aos interesses da educação, representando o Poder Público, a área educacional e a Comunidade formiguense.

**Art. 3º** Integram o Conselho Municipal de Educação

Membro designado: Secretário Municipal de Educação

Membros representativos:

I – representante do Magistério Público Estadual;

II – representante da ISRE/ Inspetoria de Ensino;

III – representante de pais de alunos da rede estadual de ensino;

IV – representante do Magistério Público Municipal ;

V - representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VI – representante do Magistério Particular;

VII – representante de Associação Comunitária legalmente constituída;

VIII – um representante do Poder Legislativo;

IX – um representante do Centro Universitário de Formiga / Unifor-MG

**Art. 4º** Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as indicações das classes ou entidades a que pertencerem.

**Parágrafo Único** - Na indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados os respectivos suplentes.

**Art. 5º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos pares, na reunião de posse, logo após a publicação do ato administrativo de nomeação.

**Parágrafo Único** - As atribuições de cada um serão definidas e especificadas no Regimento Interno.

**Art. 6º** O mandato dos membros a que se refere esta Lei será de dois anos, permitida a recondução por uma única vez de até dois terços dos membros; com exceção do membro designado, que exercerá o mandato enquanto Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O exercício de funções dentro do Conselho não será remunerado.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação ao exercer as funções: consultiva, propositiva e mobilizadora destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores representativos da sociedade formiguense no processo de tomada de decisões e na definição das diretrizes de educação no município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais prestados.

**Parágrafo Único -** As atribuições e as normas de funcionamento do Conselho, assim como serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 8º** As reuniões do Conselho serão realizadas em caráter ordinário e extra ordinário, sendo este por convocação de seu Presidente.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei 2921, de 04 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de fevereiro de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |